



DECRETO Nº. 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: “ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, TODOS DO DECRETO Nº. 077, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º e revogado o parágrafo único do referido dispositivo, ambos com referência ao Decreto Municipal nº. 077, de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 3º** Entre o período de 09 a 31 de janeiro de 2023 não haverá atendimento ao público, havendo apenas expediente interno para conclusão do exercício 2022, entre o período de 01 de fevereiro a 31 de março, haverá atendimento ao público das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min o expediente será interno — sem atendimento ao público — para realização das providências administrativas que se fizerem necessárias para o início do exercício 2023.~~

Art. 3º Entre o período de 09 a 31 de janeiro de 2023 não haverá atendimento ao público no Paço Municipal, sendo das 07h00min às 11h00min expediente interno para conclusão do exercício 2022 e das 13h00min às 17h00min *home office* (Plantão). Os demais Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta haverá expediente normal com atendimento ao público das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min *home office* (Plantão).

Art. 2º Inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 3º do Decreto Municipal nº. 077/2022.

§ 1º No Paço Municipal, entre o período de 01 de fevereiro a 31 de março, haverá atendimento ao público das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min o expediente será em *home office* (Plantão) – sem atendimento ao público – para realização das providências administrativas que se fizerem necessárias para o início do exercício 2023.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

§ 2º Nos demais Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta haverá expediente normal com atendimento ao público das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

§ 3º Não se enquadram no “caput” desse artigo, os serviços públicos considerados atividades essenciais como Coleta de Lixo Domiciliar, Departamento de Águas e Esgoto, Serviços de Saúde ofertados pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 06/01/2023 A 06/02/2023.

